



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

ATO DA MESA Nº 07, de 25/05/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital (LGD), no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis/PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o regramento disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior eficiência à atuação do Poder Legislativo municipal, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão:

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta na Câmara Municipal de Mariópolis a implementação dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital (LGD), que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Ato, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços;

VIII - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços;

IX - transparência ativa: disponibilização de dados pelo legislativo municipal independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Ato os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Programa de Governo Digital, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis, terá as seguintes diretrizes e princípios:

I - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;

II - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder legislativo com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

III - a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações, em meio digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

IV - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e os serviços públicos disponíveis, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

V - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

III - a interoperabilidade da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e a promoção de dados abertos;

IX - a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

X - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais, normalmente ofertadas de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio do site da Câmara Municipal, onde se encontram disponibilizadas as informações institucionais, notícias e prestação dos serviços públicos ofertados.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º A Câmara Municipal na prestação digital de serviços públicos deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão legislativa com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Parágrafo único. As Plataformas de Governo Digital deverão observar as disposições da LGPD, bem como o Ato da Mesa nº 01, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis, o acesso à informação e o Ato da Mesa nº 02, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta a aplicação da LGPD, no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis.

Art. 6º Aos usuários da prestação digital de serviços públicos são garantidos os seguintes direitos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá promover a gestão de suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a LGPD e Ato da Mesa nº 02, de 11 de agosto de 2023.

Art. 8º A Câmara Municipal promoverá o uso de dados voltados à construção e o monitoramento das ações governamentais, em conformidade com a LGPD.

Parágrafo único. Os dados e informações tornados públicos pela Câmara Municipal, inclusive no âmbito da transparência ativa, poderão ser livremente utilizados pela sociedade, observados os princípios do art. 6º e os requisitos estabelecidos na LGPD

Art. 9º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação na Câmara de Vereadores de Mariópolis incluem, entre outros, os seguintes:

- I – Sítio Eletrônico Oficial da Entidade, cujo endereço eletrônico está disponível em <https://www.mariopolis.pr.leg.br/>;
- II - Portal da Transparência: Gestão de Suprimentos e Patrimônio, Execução Orçamentária, Interferência Financeira, Gestão de Pessoal, Prestação de Contas, Legislação Municipal e Publicações Institucionais;
- III - Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – Ouvidoria;
- V - e-SIC: Serviço de Informação ao Cidadão;
- V - Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mariópolis;
- VI - Abertura de processo administrativo eletrônico, em meio digital, nos termos do Ato do Presidente nº 06, de 19 de fevereiro de 2025;
- VII – Leis Municipais: pesquisa à Legislação Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

VIII - Pesquisa de satisfação.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariópolis, 25 de maio de 2026.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

Ivanete Antonia Bordin Casagrande
Vice-Presidente

Pedro Vieira dos Santos
1º Secretário

Luciano Marcos Bellé
2º Secretário